

Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 8 DE JULHO 1966

Transfere o Serviço de Assistência aos Municípios - SAMU, da Secretaria de Justiça, Interior e Segurança para a Assessoria de Planejamento.

Data de Criação

26/07/1966

Data de Publicação

08/07/1966

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 235, de 26/07/1966

Origem

Tipo Não informada

Temática

Autoria

Administração Pública

Poder Executivo

Altera

Alterada por

Lei Ordinária

Sem Alterações

Lei Ordinária Nº 279/1969

Texto da Lei

LEI Nº 69, DE 08 DE JULHO DE 1966

Transfere o Serviço de Assistência aos Municípios - SAMU, da Secretaria de Justiça, Interior e Segurança para a Assessoria de Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica transferido o Serviço de Assistência aos Municípios SAMU, da Secretaria de Justiça, Interior e Segurança para a Assessoria de Planejamento.
- **Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado proceder a imediata reforma de que trata o artigo anterior na Lei n. 4, "Estrutura do Sistema Administrativo", bem como nos regimentos da Secretaria de Justiça, Interior e Segurança e no Regimento da Assessoria de Planejamento.
- **Art. 3º** Aprovada esta Lei, o Poder Executivo se obrigará a instalar, dentro do prazo de trinta dias, o Serviço de Assistência aos Municípios, promovendo-lhe a estruturação em bases mais amplas, a fim de proporcionar aos municípios o auxílio técnico de que carecem.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de julho de 1966, 78º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

Governador do Estado do Acre